

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

SUMÁRIO

I - ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4 DE FEVEREIRO DE 1991

1.1 - ABERTURA

1.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1 - Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 035, de 1991, de autoria do Executivo local, que "Cria cargos de Professor de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências".

☞ Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Carlos Alberto. APROVADO por votação simbólica.

☞ Parecer favorável da Relatora da CAS, Deputada Lúcia Carvalho. APROVADO por votação simbólica.

☞ Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Aroldo Satake. APROVADO por votação simbólica.

☞ Votação do projeto em 1º turno. APROVADO com 18 votos favoráveis e 6 ausências. *Houve 6 ausências.*

ITEM 2 - Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 110, de 1991, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Proíbe o porte de armas de qualquer espécie nas dependências da Câmara Legislativa, e dá outras providências". APROVADO por votação simbólica.

ITEM 3 - Discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1991, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Proíbe o porte de armas de qualquer espécie nas dependências da Câmara Legislativa, e dá outras providências". APROVADO por votação simbólica.

ITEM 4 - Discussão e votação do Requerimento nº *Solista*, de 1991, que "Requer tramitação conjunta, em regime de urgência, dos Projetos de Lei nºs. 005 e 007, de 1991", que "Dispõe sobre a criação dos serviços funerários do Distrito Federal, e dá outras providências", APROVADO por votação simbólica. *caso alt*

ITEM 5 - Discussão e votação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 005, de 1991, de autoria da Deputada Maria de Lourdes Abadia e do Projeto de Lei nº 007, de 1991, de autoria dos Deputados Eurípedes Camargo e Agnelo Queiroz, que "Dispõe sobre a criação dos serviços funerários do Distrito Federal, e dão outras providências".

☞ Concedido prazo aos Relatores da CCJ, CEOF e CAS para emissão do parecer.

ITEM 6 - Discussão e **votação**, em turno **único**, em regime de **urgência**, do **Projeto** de Resolução nº **022**, de 1991, de autoria da Mesa Diretora, que "**Aprova** a primeira reformulação do **detalhamento** da dotação orçamentaria de cinco bilhões seiscentos milhões e trezentos mil cruzeiros, consignada no Orçamento do Distrito **Federal** para o exercício de 1991.

↳ Parecer favorável ^{do Relator,} ~~da Mesa Diretora~~ * Deputado José **Ornellas**. APROVADO por votação simbólica.

↳ ^{Início} **Votação** ^{no} em turno único. APROVADO com 22 votos favoráveis • ^{Houve 2 ausências.} ~~2 ausências.~~

1.3 -ENCERRAMENTO



TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRANSMISSÃO, ATA E SUMÁRIO

Sumário

1. ATA DA 6.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 04 de fevereiro de 1991

1.1 - ABERTURA

1.2 - ORDEM DO DIA

Item 1 - Discursos e votações, em 1.º turno, do Projeto de Lei nº 035, de 1991, de autoria do Executivo local, que "cria cargos de Professor de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, e das outras providências".

- Parecer favorável do Relator da CCJ - Deputado Carlos Alberto - Aprovado por votações simbólicas

- Parecer favorável da Relatora da CAS - deputada Lúcia Carvalho - Aprovado por votações simbólicas

- Parecer favorável do Relator da CEOP - Deputado Arnaldo Sátore - Aprovado por votações simbólicas

- Votação do projeto em 1.º turno - Aprovado com 18 votos favoráveis e 06 ausências

Item 2 - Discursos e votações, em 2.º turno, do Projeto de Resolução nº 010, de 1991, de autoria do Deputado Benício Tanaka, que "Proíbe o porte de armas de qualquer espécie nas dependências da Câmara Legis-



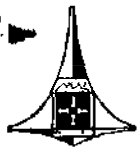
lativa, e da' outras providências". APROVADO por votação simbólica.

Item 3 - Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 010, de 1991, de autoria do Deputado Benício Torres, que "Proíbe o porte de armas de qualquer espécie nas dependências da Câmara Legislativa, e da' outras providências". APROVADA por votação simbólica.

Item 4 - Discussão e votação do Requerimento nº , de 1991, que "Requer tramitação conjunta, em regime de urgência, dos Projetos de Lei nºs 005 e 007, de 1991", que "Dispõe sobre a criação dos serviços funerários do Distrito Federal, e da' outras providências". APROVADO por votação simbólica.

Item 5 - Discussão e votação, em regime de urgência, dos Projetos de Lei nºs 005, de 1991, de autoria da Deputada Maria de Lourdes Abadia e do Projeto de Lei nº 007, de 1991, de autoria dos Deputados Euripedes Corrêas e Arnaldo Brandão, que "Dispõem sobre a criação dos serviços funerários do Distrito Federal, e da' outras providências". CONCEDIDO PRAZO A RELATOR DA CCT, PARA EMITIR PARECER.

Item 6 - Discussão e votação, em turnos únicos, em regime de urgência, do Projeto de Resolução nº 022, de 1991, de autoria da Mesa Diretora, que "Aprova a primeira reformulação do detalhamento da despesa orçamentária de cinco bilhões, quinhentos milhões e



trezentos mil cruzeiros, consignada no
Orçamento do Distrito Federal para o
exercício de 1991.

A - Parecer favorável pela mesa diretora -
Deputado José Da Silveira. APROVADO por
votação simbólica.

4 - Votação em Turmas Unidas - Aprovado
com 52 votos favoráveis e 02 ausências.

1. 3 - ENCERRAMENTO

Ata da 1ª Sessão Extraordinária, em 04 de fevereiro de 1991.
1ª Sessão Legislativa, de 1ª Legislatura.

Presidente(s): Sr(s). Deputado(s) Salviano Guimarães

Secretário(s): Sr(s). Deputado(s) Pedro Celso

Às 10 horas e 30 minutos, encontravam-se presentes os Srs. Deputados:

- | | |
|------------------------------------|--|
| - Deputado Agnelo Queiroz(PC do B) | - Deputado José Edmar(PTR) |
| - Deputado Aroldo Satake(PDS) | - Deputado José Ornellas(PL) |
| - Deputado Benício Tavares(PDT) | - Deputada Lúcia carvalho(PT) |
| - Deputado Carlos Alberto(PCB) | - Deputado Manoel Andrade(PTR) |
| - Deputado Cláudio Monteiro(PDT) | - Deputada M ^a de Lourdes(PSDB) |
| - Deputado Edimar Pireneus(PDT) | - Deputado Maurílio Silva(PTR) |
| - Deputado Eurípedes Camargo(PT) | - Deputado Pedro Celso(PT) |
| - Deputado Fernando Naves(PDC) | - Deputado Peniel Pacheco(PST) |
| - Deputado Geraldo Magela(PT) | - Deputada Rose Mary Miranda(PTR) |
| - Deputado Gilson Araújo(PTR) | - Deputado Salviano Guimarães |
| - Deputado Padre Jonas(PDT) | - Deputado Tadeu Roríz(PSC) |
| - Deputado Jorge Cauhy(PL) | - Deputado Wasny de Roure(PT) |

04 FEV 1991

CL-1

Lara - Denise

10h30, 10h35

4.1.91

1,2/1

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Havendo número regimen tal, declaro aberta a ^(presença) sessão extraordinária.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Solicito ao Sr. 10 Secretário que proceda à leitura da pauta da sessão de hoje.

O SR. 1º SECRETARIO (Pedro Celso) - "Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 035, de 1991, em regime de urgência, oriundo da Mensagem Governamental nº 003, de 1991, que ^{ORDEN DO DIA} cria cargos de Professor de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Solicito ao Deputado Carlos Alberto que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CARLOS ALBERTO (PCB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, dando seguimento ao exame dessa matéria que trata de assunto relevante para a educação no Distrito Federal, basicamente a criação de cargos de "Professor de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal", esclareço que o projeto amplia em 1.500 os cargos de professor nível 1, em 200 os cargos de professor nível 2 e em 100 os cargos de professor nível 3. Consideramos, entretanto, que essa ampliação ainda não contempla a totalidade necessária. Mas o projeto se reveste de caráter plenamente constitucional. Portanto, o parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça é favorável à aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Solicito à Deputada Lúcia Carvalho que proceda à leitura do parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

04 FEV 1991

04 02 91

CL - 2

2.3
1,2/2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A. SRA LÚCIA CARVALHO ~~(Assinatura)~~

" Parecer Nº de 1991

Projeto de Lei do D.F. NQ 35/91

Cria cargos de Professor de Carreira ^{do} Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR; Governador Joaquim Roriz

RELATORA: Deputada Lúcia Carvalho

I - RELATÓRIO:

Através da iniciativa em epígrafe, o ilustre Governador Joaquim Domingos Roriz propõe a criação de cargos de Professor da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, no Quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, ampliando para 1.500 (um mil e quinhentos) os cargos de Professor nível 1, 200 (duzentos) ^{em} cargos de Professor nível 2, e, 100 (cem) os cargos de Professor nível 3. Finalmente, dá provimento aos mesmos na forma da legislação específica.

Em sua justificação, alega o autor a carência atual desses profissionais na Fundação Educacional, além de ressaltar a demanda de matrículas na rede oficial, ^{em} face do alto custo

04 FEV 1991

CL-3

2.3
1,2/3

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

do ensino cobrado pelas escolas particulares.

Dado o regime de urgência, cabe-nos, agora, analisar a matéria e pronunciar parecer.

Por ser conhecedora da área a que se destina o projeto e por entender que o mesmo está sendo apresentado pelo Executivo em decorrência de uma solicitação nossa, através de Ofício Nº 001/91, encaminhado à Secretaria de Educação do Distrito Federal, somos por sua aprovação, com a seguinte ressalva:

- No artigo 1º, onde especifica cargos e quantidade, observamos que o número estabelecido de 100 (cem) professores nível 3 - que possui licenciatura plena para áreas específicas, (Comunicação, Matemática, Física, Química, Biologia, etc...) com ação dirigida para a faixa de 5ª série do 1º Grau até 3ª série do 2º Grau - não está corretamente dimensionado, pois a carência é enorme. Isto ocasiona, principalmente aos alunos de 2º Grau, constantes atrasos em seus currículos, colocando-os em desigualdade de condições com os alunos das escolas particulares.

Por ter sido apresentado em regime de urgência, o referido projeto não possibilitou a apresentação de emendas visando à ampliação do número de vagas, uma vez que, para tal, se faz necessário aprovar a dotação orçamentaria pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP.

Mas, uma vez que, em entendimentos com o Líder do Governo na Câmara Distrital, ficou patente a concordância de Sua Excelência o Governador Joaquim Roriz com a ampliação do número de vagas de 100 (cem) para 500 (quinhentas) vagas, no nível ~~3,1~~ ^{3,1}, solicitamos do GDF o envio imediato do projeto dispondo sobre a referida ampliação.

04 FEV 1991

CL-4

1,2/4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei
Nº 35/91.

Sala das Sessões, 31 de Janeiro de 1991.


Deputada Lúcia Carvalho
Líder do Partido dos Trabalhadores

Concluirei, Sr. Presidente.

É importante dizer, com relação aos professores nível 3, aqueles que atuam no 2º Grau, que há uma política nacional para que o Governo tome conta do ensino básico, da 1ª. à 8ª. séries, ^{fi}que, de certa forma, esvazia o 2º Grau. Desejamos que isto não aconteça no Distrito Federal, para que o ensino continue sendo uma obrigação do Governo. Refiro-me tanto ao ensino de 1º ^{co} como de 2º Grau. Portanto, são justificáveis as 500 vagas.

Tive informação de que foram solicitadas 600 vagas, ~~depois~~ depois ~~foram~~ reduzidas para 100. Na realidade, a carência está dependendo da ampliação com 500 vagas.

Aproveito a presença do Deputado Maurílio Silva para manifestar meu apelo no sentido dessa ampliação. Inclusive o Sr. Leonel Paiva já afirmou que o Governo está de acordo. Portanto, desejo que essa ampliação se torne realidade.

Nosso parecer é favorável, diante desse acordo político.



04 FEV 1991

CL-5

TAQ. SUELI

HORÁRIO: 10h40

04.02.91

3.1

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Com a palavra o
Deputado Aroldo Satake para ~~apresentar~~ ^{apresentar} o parecer da Comissão de Assuntos
Econômicos.

~~DEPUTADO~~ ^{AROLDO}
O SR. SATAKE (PDS. Sem revisão do orador.) - "Parecer nº
02, de 1991, da Comissão > de Assuntos Econômicos, sobre a mensagem nº
003, de 1991. Projeto de Lei nº 35, de 1991, que cria cargos de Profes-
sor de carreira de Magistério Público do Distrito Federal, do quadro de
pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providên-
cias.

O maior patrimônio de uma nação é formado pelos recursos
humanos.

De nada vale^m as enormes potencialidades deste país, ~~que~~
seja pelas riquezas minerais ^{ou} hídricas, sem a mente criadora e a mão
empreendedora do homem.

As ações do ^{do} governo inerentes ao setor educacional, estão
norteadas pelo princípio de que a educação é o maior fator de alavanca-

gera para o desenvolvimento económico e social de um país.

Não existem dúvidas quanto à ~~pre~~^{pre}mente necessidade, no Distrito Federal, de se procurar garantir as condições de funcionamento das unidades escolares, ~~expansão~~^{dir} das matrículas e ampliar as oportunidades educacionais. A iniciativa é do Governo do Distrito Federal, que colocará as verbas necessárias à cobertura dos dispêndios. Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 035, de 1991.

Sala de ~~comissão~~^{reuniões}, 02 de fevereiro de 1991.

Deputado Aroldo Satake

Relator."

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Em votação os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos.

Os Srs. Deputados que concordarem com a aprovação dos pareceres queiram permanecer como estão.

Aprovado.

Em discussão o projeto.

Em votação o projeto.

04 FEV 1991

CL-7

3.3

Dr.
Solicito ao 1º Secretário que proceda à chamada dos Srs.

Deputados. Os que forem a favor da aprovação queiram dizer "sim". Os que forem contrários, manifestem-se pelo "não".

(O Sr. Celso, Secretário, fez a chamada nominal:)

(FOLHA DE VOTAÇÃO INEXISTENTE)

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - O projeto foi aprovado em primeiro turno com 18 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Dr.
Solicito ao 1º Secretário que proceda à leitura do segundo item da pauta desta sessão,

O SR. 19 SECRETÁRIO (Pedro Celso) - Votação, em segundo turno, do Projeto de Resolução nº 010, de 1991, de autoria do ilustre Deputado Benício Tavares, que proíbe o porte de armas de qualquer espécie nas dependências da Câmara Legislativa e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Em discussão o projeto.

Em votação.

Os Srs. Deputados que concordarem com a aprovação do

04 FEV 1991

CL-8

3.4

projeto queiram permanecer como estão. (pausa.)

Aprovado o projeto.

Solicito ao ^{Dr.} 1º Secretário que proceda à leitura da reda-

ção final do projeto ora aprovado.

(Pedro Selo - Proíbe portar armas de qualquer espécie nas dependências... 191.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O SR. SECRETÁRIO (Pedro Celso) -

RESOLUÇÃO Nº , de 1991

Proíbe portar **armas**, de qualquer espécie, nas de
pendências da Câmara Legislativa e **dá** outras **pro**
vidências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito
Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

R E S O L V E:

Art. 1º - É proibido portar armas, de qualquer
espécie, em todas as dependências da Câmara Legislativa.

Parágrafo Único - o disposto no "caput" deste
artigo não se aplica às pessoas que, por expressa imposição le-
gal, só possam exercer as respectivas atividades profissionais ,
no âmbito desta Casa, portando armas, nem àquelas designadas para
prestar segurança pessoal a autoridades nacionais ou estrangeiras,
desde que seja comunicado, por escrito, à Administração da Câmara
Legislativa com antecedência mínima de quarenta e oito horas, in-
dicando o número e o nome dos servidores destacados para este fim.

Art. 2º - A não observância do disposto no
"caput" do art. 1º trará, como consequência, ao seu infrator a
apreensão da arma, dando-se ciência ao Presidente da Mesa, que
adotará as providências legais pertinentes.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de
sua publicação.

O A FÉV 1991

01.10

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

4/2

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Presidente //

04 FEV 1991

CL 1

4/3

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) — Em discussão a redação final do projeto de resolução.

Em votação. Os Srs. Deputados que estiverem de acordo com a redação final do projeto queiram permanecer como estão.

Aprovada.

Solicito ao Sr. 19 Secretário que proceda à leitura do item 4 da pauta.

O SR. 19 SECRETARIO (Pedro Celso) — Requerimento para tramitação conjunta, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, dos Projetos de Lei nºs. 005 e 007, de 1991, em regime de urgência, dispondo sobre a criação dos serviços funerários do Distrito Federal e determinando outras providências.

Obs.: inserir CL 11A

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) — Em discussão, o requerimento.

Em votação. Os Srs. Deputados que estiverem de acordo com a aprovação do requerimento, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs. 005 e 007, permaneçam como estão.

Aprovado.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DOCUMENTO RECUPERADO

REQUERIMENTO NQ , de 1991

Nos termos do disposto no Art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 11 da Resolução nQ 49, de 1990, requeremos tramitação conjunta dos Projetos de Lei nQ 005 e nQ 007, de 1991; de Autoria, respectivamente dos Deputados Maria de Lourdes Abadia e Agnelo Queiroz, por versarem matéria correlata, dispondo sobre a criação dos serviços funerários e administrativos dos cemitérios e dando outras providências.

Sala das Sessões,

 PST

04 FEV 1991

Taq. Helô

Horário: 10h50m

Data: 04.02.91

5/1

~~O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães)~~ Esta Presi

~~dência designa o nobre Deputado Cláudio Monteiro~~ **GERALDO MAGELA** para proceder à lei-
tura do parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e a nobre Depu-
tada Rose Mary Miranda para proceder à leitura do parecer pela Comissão
de Assuntos Sociais.

Trata-se do Projeto de Lei nº 005, de 1991, e do Pro-
jeto de Lei nº 007, de 1991 que dispõem sobre a criação dos Serviços Fu-
nerários do Distrito Federal - SFDF, e determina^m outras providências.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Magela.

O SR. GERALDO MAGELA (PT) ~~_____~~ Sr. Presi-
dente, Sras. e Srs. Deputados, designado ~~R~~elator pela Comissão de Cons-
tituição e Justiça, procederei à leitura dos Projetos de Lei nºs 005 e
007, o primeiro de autoria da Deputada Maria de Lourdes Abadia - PSDB,
e o segundo de autoria do Deputado Eurípedes Camargo e do Deputado Agne-
lo Queiroz. Apresento, então, os relatórios:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 005 de 14 de janeiro de 1991

Dispõe sobre a criação dos Serviços Funerários do Distrito Federal - ÍFOF e determina outras providências.

Autora: Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA - PSDB
Relator: Deputado PERALDO MAGELA

I - Relatório

Cuida o referido Projeto de Lei da necessária regulamentação dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios do Distrito Federal.

De conformidade com a proposição da nobre Deputada Maria de Lourdes Abadia, os serviços Funerários do Distrito Federal, criados pela Lei supracitada, ficam sob a responsabilidade da PAB - Proteção e Ação Social, que executaria os Serviços Funerários e administraria os Cemitérios do Distrito Federal, tendo por justificativa o fim da "comercialização da morte e exploração dos sentimentos humanos."

II - Voto do Relator

A matéria, que entendemos ser de maior relevância, por seu evidente caráter humanitário, deve ser apreciada com acuidade por esta Casa, em face das implicações sociais que envolvem o trato de questão da delicadeza e complexidade que (é a morte de um ser humano.

Ainda no ano passado, a comunidade do Distrito Federal já vinha se afligindo com as notícias veiculadas pela imprensa, dando conta do avançado Processo de privatização dos Serviços Funerários do Distrito Federal, o que, se consumado, resultaria em que a grande maioria da população do Distrito Federal passaria a viver literalmente, "sem ter onde cair morto".

Assim, pois, é louvável a iniciativa da ilustre Deputada, que dá mostras de sua preocupação com as questões sociais que atingem o conjunto da nossa sociedade.

Entretanto, o Projeto em tela, nos seus aspectos técnicos vale a pena dizer, jurídico... Por mais, é inviável, por inconstitucional e antijurídico.

Com efeito, a proposta atribui à PAB - Proteção e Ação Social a responsabilidade na execução dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios do Distrito Federal.

(Corre que, sendo a PAS uma "sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira", conforme estabelecido em seu Estatuto, no seu artigo 19, e mais, no todo de sua normatização, se caracteriza como uma entidade assistencial, de natureza privadaria ou seja, não se insere na estrutura organizacional do

04 FEB 1961

CL-14

5/3

Estado, em qualquer dos seus órgãos de política social ou assistencial.

Assim, como entidade assistencialista, a PMS pode evidentemente integrar em diversos campos atividades sociais de responsabilidade do Estado, mas não ter para si as atribuições determinadas no Projeto em apreço.

Deste modo, dada a natureza jurídica da PMS, não cabe ao Poder Legislativo, ou mesmo ao Executivo, impor ações e atividades àquela sociedade civil legalmente constituída pela manifestação de vontade dos seus associados.

Diante dos fundamentos aqui elencados, opinamos pela inconstitucionalidade e antijuridicidade do Projeto, à luz do disposto no artigo 59, inciso VIII da Constituição Federal, que veda a interferência estatal no funcionamento das associações, impondo-se, portanto, o arquivamento do Projeto ora apreciado.

rd-37

04 FEV 1991

CL-15

6,1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 007 de 1991

Dispõe sobre criação dos serviços funerários e administrativos de e dá outras providências.

Autores; Deputados EURÍPEDES PEDRO DE CAMARGO-PT
e AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO-PQdB

Relator : Deputado GERALDO MAGELA - PT

O Projeto em epígrafe trata de matéria que apree-
ciamos anteriormente - serviços funerários e administrativos dos
cemitérios do Distrito Federal.

Pela proposta dos ilustres Deputados acima nomi-
nados, cabe ao Governo do Distrito Federal, a gestão dos serviços
funerários e administrativos dos cemitérios, definindo ainda em
que consistem os mesmos, que são de utilidade pública e sem fins
lucrativos.

De acordo com o proposto no detalhado Projeto, "os serviços funerários e a administração dos cemitérios serão exe-
cutados pela Fundação de Serviço Social, podendo ser firmados con-
vênios com entidade de assistência social, sem fins lucrativos,
indiciada, de comum acordo, pela Fundação de Serviço Social e o
Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de
Assistência Social e Orientação Profissional do Distrito Federal-
SENALBA", ficando a cargo da Fundação de Serviço Social a execu-
ção dos serviços arrolados, enquanto não for escolhida a entidade
conveniada, sendo vedada a exploração dos mesmos serviços por em-
presas privadas.

Por fim, o Projeto cuida dos recursos financeiros -
necessários à consecução daqueles serviços, para determinar o re-
passe das verbas à entidade com a qual tenha sido firmado o re-
ferido convênio, sendo que as receitas próprias dos cemitérios se-
rão gastas exclusivamente com sua manutenção.

Tal ferojeto, feito Lei por esta Casa, vigeria
até a definitiva regulamentação da matéria na futura Lei Orgânica
do Distrito Federal.

VOTO

Conforme já registramos, quando da apreciação
do Projeto de Lei nº 005/91, de autoria da nobre Deputada Maria
de Lourdes Abadia-PSDB, a questão em apreço é da maior relevância
e ganhou destaque perante a sociedade, em face das reiteradas no-
tícias veiculadas pela imprensa, informando sobre o processo de
privatização dos Serviços Funerários do Distrito Federal.

04 FEV 1991

CL 116

6.2

Querem os Deputados Eurípedes Camargo e Agnelo Queiroz, pelo projeto comum, que os serviços funerários e a administração dos cemitérios do Distrito Federal sejam dever do Estado, que para tanto pode inclusive firmar convênios com entidades de caráter assistencial, sem fins lucrativos, tudo como forma de coibir que a vida humana, ao seu final, ~~seja~~ seja torpemente mercantizada, o que, lembramos, é também preocupação da Deputada autora do projeto que versa sobre a mesma matéria.

Assim, assegura-se a não-intervenção ~~de~~ estatal, atendendo, portanto, ao preceito constitucional (art. 5º, inciso VII da CF) e garante-se à população o atendimento deste serviço, que, como sabemos todos, é imprescindível, não podendo por isso tornar-se objeto de concorrência do mercado.

Relativamente à participação de entidades assistenciais, na forma citada, registra ainda a proposta a participação de uma entidade de classe, qual seja, o SENALBA, sindicato que refine os profissionais ligados àquelas atividades.

Relevando aqui a validade e significação do dispositivo proposto, gostaríamos apenas de modificá-lo, por aditamento, para estabelecer expressamente que, não sendo viabilizado o citado acordo Governo-Senalba, para romper o impasse, seja atribuída a decisão ^{quanto à escolha da entidade assistencial} ao Conselho Deliberativo da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal. *nos termos da emenda ora apresentada.*

Por derradeiro, gostaríamos apenas de assinalar o caráter provisório da eventual lei, se aprovada nesta Casa, na forma regimental, pois que, acertadamente, entendemos, o projeto¹¹ propõe a discussão e resolução da matéria, aí sim, definitivamente, quando da elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dada então a conformidade do projeto com a Lei Maior, bem como sua sintonia com legislação ordinária, sua boa técnica legislativa, e ainda, no seu mérito, a adequação da proposta com a tradição do Distrito Federal, que sempre teve seus serviços funerários administrados pelo Governo, através da Fundação de Serviços Social, opinamos pela aprovação do projeto.

Brasília, 05 de fevereiro de 1991.

[Assinatura]

[Assinatura]

04 FEV 1991

CL-11

6.3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 005, de 1991

Dispõe sobre a criação dos serviços funerários do Distrito federal - **SFDF**, e determina outras providências.

EMENDA NQ

Acrescente-se ao Art. 2º, o seguinte parágrafo / que será numerado como terceiro:

§ 3º - Não havendo acordo entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e Orientação Profissional* do Distrito Federal-**SENALBA**, a entidade de que +
trata o "caput" deste artigo será escolhida pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal. "

cb.

JUSTIFICAÇÃO

O oportuno projeto prevê a gestão democrática + dos serviços de ^{que} ~~cuida~~, envolvendo assim o Sindicato dos empregados que desenvolverão os serviços funerários e a administração dos CG. mitérios do Distrito Federal.

No entanto, é de se prever a ocorrência de um im passe entre Governo e entidade sindical, que não deve prejudicar a eficiência e qualidade dos serviços à comunidade.

Assim, não sendo viabilizado um acordo entre a FSS e o Senalba, quando da indicação de entidade assistencial sem fins lucrativos para execução dos citados serviços, a escolha deve ser feita pelo Conselho Deliberativo daquele órgão governamental, que, sendo colegiado, não se expõe à pressões e interesses que + não os de bem atender a toda a comunidade do Distrito Federal.

Brasília, 15 de fevereiro de 1991.

Deputado GERALDO MAGELA
Partido dos Trabalhadores

04 FEV 1991

C' u

Data. 04.02.91

Hora. 11h

7/1

Taq. Mota 1

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães.) - Solicito à Deputada Rose Mary Miranda ^{que} proceda ²⁻¹ à leitura do parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

A SRA. ROSE MARY MIRANDA - Tendo em vista ter recebido agora a incumbência de relatar esse projeto, que considero de muita importância, peço à Mesa me conceda [✓] um prazo de meia hora, para que eu não cometa ⁿ nenhuma injustiça.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães²!) - Prazo concedido.

04 FEV 1991

CU 19

7.2

O SR. JOSÉ ^{Ornellas} ~~Ornellas~~ (PL. ~~Dele~~ Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, acho que todos esses projetos que envolvem Orçamento deveriam ser examinados também pela Comissão de Assuntos Económicos. Este, em especial, mexe no Orçamento.

A pergunta que faço é a seguinte: já existem, no Orçamento de 1991, recursos financeiros para que esse projeto seja implementado, ou há necessidade de, em consequência disso, fazermos alguma alteração no Orçamento do Distrito Federal?

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Srs. Deputados, atendendo à solicitação do Deputado José Ornellas, a Mesa designa o Deputado Aroldo Satake para proceder à leitura do relatório do projeto em discussão, pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O DEPUTADO SR. SATAKE (PDS - Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito ^{o/}~~que~~ um prazo de meia hora para elaborar o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Prazo concedido.

Está suspensa a sessão por meia hora, para que o Sr. Relator apresente seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Está reaberta a sessão.

Solicito ao nobre Deputado Satake que proceda à leitura do seu relatório.

O SR. ^A~~SATAKE~~ ^{AROLD} (PDS. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, solicito ^{em vista da} adiamento da votação por 24 horas, ~~devido~~ complexidade da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Concedido.

04 FEV 1991

CL-2 10/2

Com a palavra o nobre Deputado Geraldo Magela.

O SR. GERALDO MAGELA (PT. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, em face do adiamento da votação da matéria, requeiro a reapresentação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, amanhã.

O SR, PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Concedido.

O item VI da pauta sera retirado para exame e aprovação preliminar da Mesa. O projeto constante do item VI precisa necessariamente ser aprovado preliminarmente pela Mesa; portanto, está retirado de pauta.

Solicito ao Sr. 19 Secretario, Pedro Celso, que proceda à leitura do item VII da pauta.

O SR. 19 SECRETÁRIO (Pedro Celso) - Apreciação, em regime de urgência, em 19 turno, do Projeto de Resolução nº 022/91, de autoria da Mesa Diretora, que aprova a primeira reformulação do detalhamento da dotação orçamentária de cinco bilhões, seiscentos milhões e trezentos mil cruzeiros, consignada no Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - A Mesa incluiu na Ordem do Dia, em regime de urgência, o Projeto nº 022/91 e solicita ao Plenário a dispensa de votação em dois turnos para ^{P mesmo,} ~~esse projeto~~ especificamente.

Em discussão. Há solicitação da Mesa para que esse projeto seja apreciado e aprovado em turno único. O projeto trata da reformulação do detalhamento da dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1991.

04 FEV 1991

N.º 72

10/3

Presto o seguinte esclarecimento: para que possamos fazer o pagamento dos funcionários que já estão trabalhando nos gabinetes, é necessário que o Plenário aprove a reformulação que trata da remuneração de serviços pessoais, que era de dez milhões e passou a ser sessenta milhões. Foi feita uma reformulação no orçamento, retirando^{se} a quantia de uma rubrica e passando^{se} para outra,

(S.º 11211)

04 FEV 1991

CL-24

ORADOR: PRESIDENTE

11.1

TAQ: ZILDA

HORÁRIO: 11750

DATA: 04/02/91

porque nao teríamos, ^{isso, o recurso} sem ~~recursos~~ financeiro necessário para
procedermos ao pagamento referente aos doze primeiros dias de
serviço prestados pelos funcionários, que já estão trabalhando
na Casa-

Então, considerando a necessidade urgente de pa-
gamento desse pessoal, a Mesa solicita que o Plenário aprove
este projeto, hoje, em um único turno*

Em votação/ Cs Srs. Deputados que concordarem am
que o presente projeto seja apreciado em um único turno, ^{queiram}
permanecer como estão. * Aprovado.

Passaremos ^{ao} exame do mérito da matéria.

Solicito ao Deputado José ^{de} ~~Onellas~~ ^{Onellas} que apresente
seu parecer sobre o projeto.

O SR. JOSÉ ^R ~~ONELLAS~~ ^{ONELLAS} (PL. Sem revisão do orador) -

Srs. Deputados, o parecer é simples, uma vez que
o Sr. Presidente acabou de explicar ^{ao Plenário} o significado do projeto, ~~me~~
~~terminar~~

Vale acrescentar, ^{o/} ~~parem~~, que nessa rubrica, "Remu-
neração de Serviços Pessoais", havia apenas uma verba de dez mil
lhões de cruzeiros, já que tinha sido previsto que teríamos de pa

04 FEV 1981

CL-25

11.2

gar, por serviços prestados aos funcionários dos nossos gabinetes. Com isso, OS dez ^{milhões} ~~milhões~~ são insuficientes. C que estamos propondo? Retirar da ^{rubrica} ~~parte~~ 3.1.3.2- "Outros Serviços e Encargos"- porque não se pode pagar por esta rubrica- e passar 50 milhões de cruzeiros para a rubrica "Remuneração de Serviços Pessoais" 3.1.3.1., retirando exatamente do 3.1.3.2 ~~de~~ "Outros Serviços e Encargos".

Assim, não sobrecarregamos as rubricas "Pessoal", "Investimentos", fã&"Regime de Execução Especial", nem ^{de} ~~de~~ equipamentos e Material Permanente, e, sim, ~~na~~ parte de serviços gerais, em que possivelmente vamos ter algumas sobras, tendo em vista que a Casa já decidiu que ~~não vamos~~ contratar ^{um} ~~de~~ retamente pessoal de vigilância, serviços gerais e assim por diante.

O SR. PRESIDENTE ~~A~~ (Salviano Guimarães)- Em votação, o parecer do Relator.

Os Srs. Deputados, que forem favoráveis à aprovação do parecer do Relator, queiram permanecer como estão. (.
Aprovado o relatório e o parecer do Relator.

Em discussão. Em votação o projeto,

Solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à chamada nominal dos 3rs Deputados.

(O SR. 1º SECRETÁRIO, Deputado Pedro Celso, proce

04 FEV 1991

- i

CL-26

11.3

de a chamada nominal.) (FOLHA DE VOTAÇÃO INEXISTENTE)

☒ SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - C projeto de Resolução nº 022, de 1991, está aprovada com 22 votos favoráveis e nenhum contrário.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão extraordinária.

+++